RESPOSTA AO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 FMV

Aos 28 dias do mês de julho de 2023, às 10:30, reuniu-se a equipe de apoio, com intuito de analisar e julgar o recurso do Pregão Eletrônico **nº 4/2023 FMV**, cujo **OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE ABRIGOS URBANOS DE ÔNIBUS DEVIDAMENTE INSTALADOS EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, protocolado TEMPESTIVAMENTE pela Empresa KG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**,** inscrita no CNPJ N. 21.720.062/0001-48 em 10/07/2023.

JULGAMENTO DE RECURSO

PRELIMINARMENTE

A Pregoeira e sua equipe, ao receberem o recurso da empresa acima qualificada no dia 10/07/2023 verificaram que o mesmo foi protocolado TEMPESTIVAMENTE e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-lo, passando a analisá-lo, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

Em breve síntese.

A empresa KG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ N. 21.720.062/0001-48 em seu recurso protocolado no dia 10/07/2023 requer:

a) Que seja conhecido e provido esse recurso para declarar a empresa ATRITO

Esse documento foi assinado por Joziel José Pereira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/DLZUV-YX95C-37EZN-6H98A

excluída do certame por não atender aos requisitos de habilitação e ter apresentado valor manifestamente inexequível em sua proposta;

b) Que todas as propostas inexequíveis sejam desclassificadas chamando para a verificação da habilitação apenas aqueles licitantes, com propostas válidas pelo princípio da eficiência;

c) Que caso o Ilmo. Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio não entendam assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

1 – Quanto a capacidade técnica da empresa, a mesma atende o item 8.5.1 do edital que diz:

> 8.5.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis ou de complexidade superior com o objeto licitado.

2 – Certificado de quitação

Entendemos que o pedido no certame da quitação é excesso de formalismo, entretanto a empresa apresentou todos os certificados após solicitado.

3 – Quanto a Inexequibilidade:

No seu art 48, **§ 1º** fica claro quanto ao objeto da licitação:

> **"§ 1º** Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores..."

Esse documento foi assinado por Joziel José Pereira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/DLZUV-YX95C-37EZN-6H98A

O objeto de contratação desta licitação não se enquadra ao artigo acima citado. De qualquer forma o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, logo, não é uma regra e sim cabe a Administração e a Entidade Gestora o entendimento junto a pregoeira e equipe de apoio.

De qualquer forma, a empresa apresentou a planilha de custo atualizada, comprovando a exequibilidade da proposta por ela ofertada.

DA DECISÃO

Em resposta ao pedido da empresa:

A) **NÃO CONHECE** o recurso protocolado pela empresa

B) **NÃO CONHECE** a inexequibilidade

C) Solicita a Autoridade Superior o Sr Secretário de Segurança e Defesa Social, Superintendente de Trânsito

Ante o exposto, esta Equipe de Apoio solicita o **INDEFERIMENTO** do recurso.

Assinado eletronicamente por:
Joziel José Pereira
CPF: 724.926.869-49
Data: 04/08/2023 10:24:50 -03:00

_____

Secretário de Segurança e Defesa Social

Superintendente de Trânsito

Publique-se

É a decisão.

Navegantes, 4 de Agosto de 2023.

Esse documento foi assinado por Joziel José Pereira. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/DLZUV-YX95C-37EZN-6H98A

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DLZUV-YX95C-37EZN-6H98A

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Joziel José Pereira (CPF 724.926.869-49) em 04/08/2023 10:24 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.195	Não disponível

Autenticação	joziel.pereira@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	

gfSdDTgNGCU5cWhjY2usWzHnK7l0lHPgQsOlfCwUnks= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/DLZUV-YX95C-37EZN-6H98A

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate